



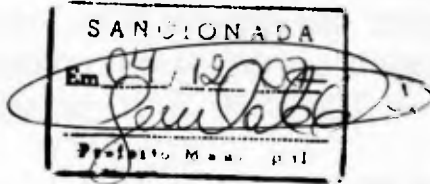
ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

CNPJ. 37.465.200/0001-20

Lei nº 320/2007

De: 04 de Dezembro de 2007



Autoriza o Município de Canabrava do Norte a participar do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental "Norte Araguaia", o Protocolo de Intenções que entre si celebraram, o Município de Canabrava do Norte, Confressa, Porto Alegre do Norte, Santa Cruz do Xingu, Santa Terezinha, São Jose do Xingu e Vila Rica, visando a implantação do Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental "Norte Araguaia" e da outras providencias.

O Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo **Artigo 83 Parágrafo II E xxx** da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Canabrava do Norte aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Canabrava do Norte/MT no Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental "Norte Araguaia" o Protocolo de Intenções, assinado em 03 de Agosto de 2007 e publicado no Jornal Oficial dos Municípios Numero 311 do dia 14 de 08 de 2007, conforme texto anexo, firmado entre municípios de Canabrava do Norte, Confresa, Porto Alegre do Norte, Santa Cruz do Xingu, Santa Terezinha, São Jose do Xingu e Vila Rica, com a finalidade de instituir o Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental "Norte Araguaia", sob a forma de associação publica, com personalidade jurídica de direito público.

Art. 2º - Os entes Consorciados poderão ceder servidores públicos na forma e condições de cada.

Art. 3º - O estatuto do Consorcio disporá sobre a organização e o funcionamento de cada um dos seus órgãos constitutivos.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

CNPJ. 37.465.200/0001-20

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentara a presente Lei, destinando recursos financeiros necessários para o cumprimento do contrato de rateio do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental "Norte Araguaia", cujo valor devera ser consignado na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o disposto no art. 8º da Lei nº 11.107/2005 e Decreto nº 6. 017/2007.

§ 1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§ 2º. E vedada à aplicação dos recursos entregues por meio de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de credito.

§ 3º. Os entes Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consorcio Publico, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 4º. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/00, o Consorcio Publico deve fornecer as informações necessidades para que sejam consolidadas, nas contas dos entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente Consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

§ 5º - Poderá ser excluído do Consorcio Publico, após previa suspensão, o ente Consorciado que não consignar, em suas Leis Orçamentárias futuras ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

Art. 5º - Fia o Poder Executivo Municipal autorizado a:



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

CNPJ. 37.465.200/0001-20

I – Abrir credito especial, no valor de R\$ 30.00,00 (Trinta Mil Reais) no orçamento atual, para atender despesas iniciais decorrentes da execução da presente Lei;

II – suplementar, se necessário, o valor referido de que trata o inciso anterior, devendo consigná-lo nos orçamentos futuros e em dotações próprias para esta finalidade.

Art. 6º - A retirada do ente Consorciado do Consorcio Publico dependera de ato formal de seu representante na assembléia geral, na forma previamente disciplinada no Protocolo de Intenções do Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental "Norte Araguaia".

Parágrafo Único. - Os bens destinados ao Consorcio Publico pelo Consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de consorcio publico ou no instrumento de transferência ou alienação.

Art. 7º - A alteração ou extinção do Consorcio Publico dependera de instrumento aprovado pela assembléia geral, ratificado mediante lei por todos os entes Consorciados.

Art. 8º- Aplica-se ao Consorcio Publico o disposto na Constituição Federal, Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº 6.107/2007, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 9º- Revogam –se as disposições em contrario.

Genebaldo Jose Barros
Prefeito Municipal